



Fls  
1  
9

### Laudo de caracterização da vegetação-EXTRAÇÃO

Foi realizado uma vistoria no dia 12-02-2021, no endereço rodovia SP 294 km 524+ 700 m , entrar a direita por mais 138 m, arvore localizada a esquerda da estrada( arvore dentro do perímetro urbano)**21° 57'16.07"S 50°29'47.56"O**, solicitado por Sr.(a), Vereador Eduardo Shiguero, afim de fornecer um parecer técnico sobre o pedido de extração de uma arvore.

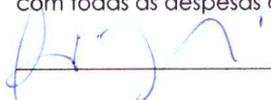
Características analisadas in loco:

Nome popular	Ipê							
Perímetro (cm)	180							
Diâmetro de altura do peito (DAP) (cm)	57,32							
Altura de fuste (cm)	800							
Altura total (m)	15							
Área basal (cm <sup>2</sup> )	2579,62							
Volume de fuste (m <sup>3</sup> )	2,06369							
Volume total (m <sup>3</sup> )	3,87							

Para análise das unidades arbóreas para fins de supressão, foram consideradas os critérios presentes na lei municipal nº 4.638 de 09 de abril de 2013, que disciplina a arborização urbana na Estância Turística de Tupã e dá outras providencias e a lei complementar nº 371 de 20-11-2019. Conforme analisado esta arvore esta localizado dentro do leito carroçável. Ela esta inclinando para o lado do barracão. Ela está localizada a 40 cm acima do nível da estrada. Os caminhões baús e bitrem não consegue passar porque atinge o seu tronco. Dessa forma o pedido de supressão deve ser **deferido** conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, ARTIGO 22, INCISO II, III, V, VI.

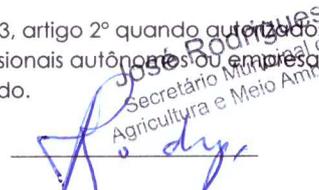
Conforme a lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, o munícipe terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da arvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.

Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, o interessado devera contratar Mao de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

  
Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

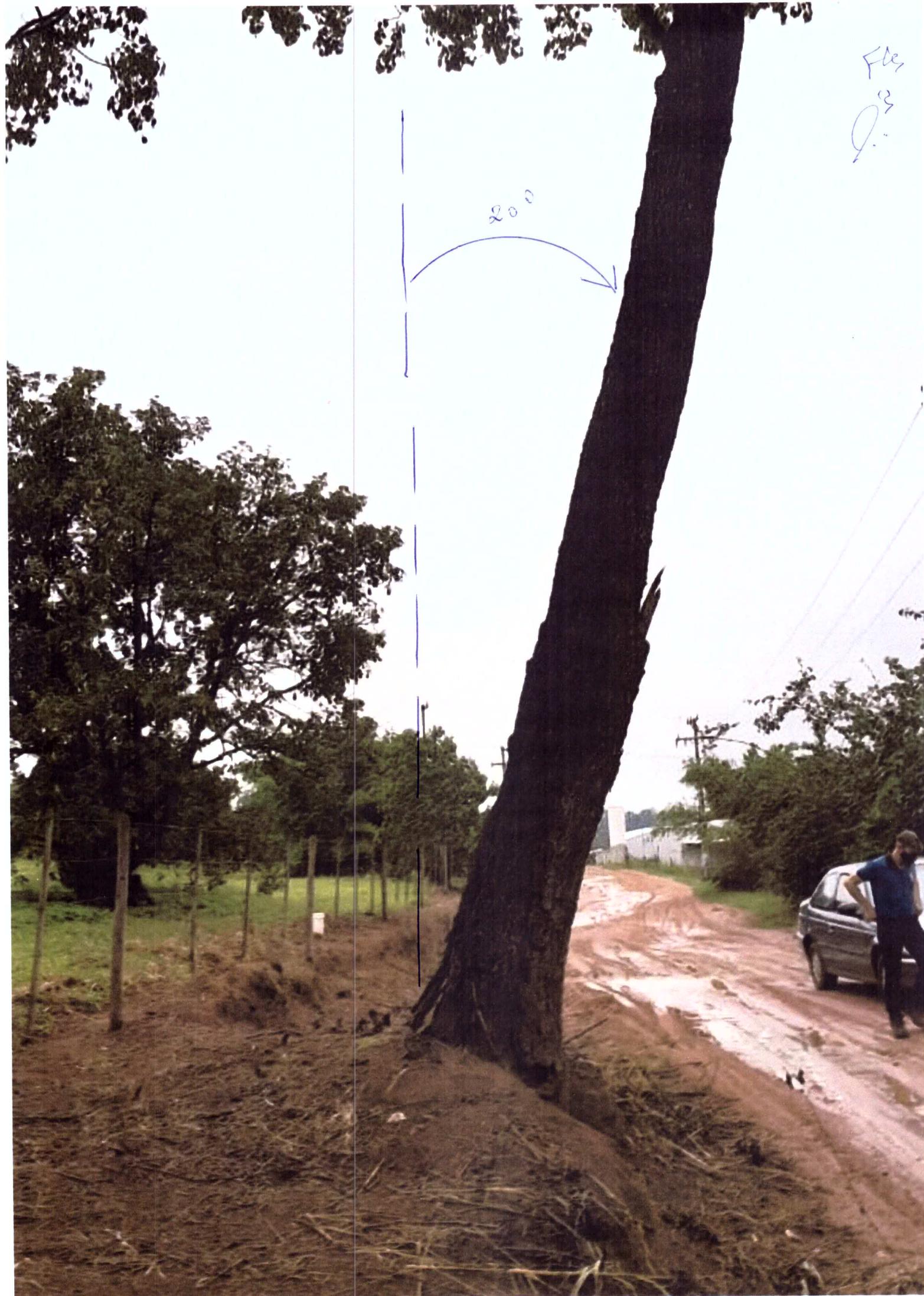
  
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fls  
2  
J.

40cm





File  
Q.3

20°



4  
C



SP-294

SP 294 KM 524 +700m

Legenda

R. Severino Ferreira de Oliveira  
Rod. Comandante João Ribeiro de Barros

21°57'16.07"S 50°29'47.56"O

S21°57'2

Google Earth

© 2021 Google  
Image © 2021 CNES / Airbus  
www.© 2021. Mapbox Technologies



100 m

Slk  
6  
9-





FW  
A  
D

Blue handwritten line

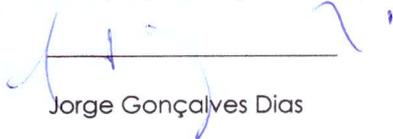


### AUTORIZAÇÃO - EXTRAÇÃO

Eu, Jose Rodrigues, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica expressamente deferido, o pedido de extração de uma árvore, no endereço rodovia SP 294 km 524+ 700 m , entrar a direita por mais 138 m, árvore localizada a esquerda da estrada( árvore dentro do perímetro urbano) **21° 57'16.07"S 50°29'47.56"O**, solicitado por Sr.(a), Vereador Eduardo Shiguero, de acordo com o laudo técnico em anexo: Conforme analisado esta árvore esta localizado dentro do leito carroçável. Ela esta inclinando para o lado do barracão. Ela está localizada a 40 cm acima do nível da estrada. Os caminhões baús e bitrem não consegue passar porque atinge o seu tronco. Dessa forma o pedido de supressão deve ser **deferido** conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, ARTIGO 22, INCISO II, III, V, VI.

**Atenção: é importante salientar que a concessão da autorização para a extração da presente árvore esta condicionada ao plantio de outra, que será vistoriada pelos responsáveis, sob pena de multa. Cabe ressaltar que é de plena responsabilidade do requerente a destinação correta dos galhos e folhagens e tronco e raízes das árvores, ao aterro de galhos DOM QUIXOTE, provenientes do serviço, sob pena de multa (decreto nº 7.851 de 03 de agosto de 2016).**

Artigo 1º é **proibido embarçar, dificultar ou impedir, por qualquer meio ou motivo, o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias, logradouros e passeios públicos, urbanos** ou não exceto para realização de obra pública ou por determinação policial. Inclui-se na proibição deste artigo a colocação nos locais mencionados, de mercadorias, objetos de qualquer espécie, materiais de construção, terra, galhos, folhas, e outros restos de poda ou limpeza de jardins, quintais e objetos inservíveis os quais devem ser removidos às expensas e sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor, a qualquer titulo, do terreno, edificado ou não de onde procedem tais detritos (lei nº 4.690 de 15 de abril de 2014). Conforme a lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, **o munícipe terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da árvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.** Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, **o interessado devera contratar Mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.** Artigo 3º **qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água ou esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.** Tupã, 12 de Fevereiro de 2021.

  
Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

  
José Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente  
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente